

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal nº 664, de 20 de Dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, cujas deliberações deverão estar de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, órgão consultivo, deliberativo e opinativo em matéria de regularização, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, será regido pela presente lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

I - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;

III - opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimento e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de vizinhança (E.I.V);

V - atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;

VI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno; e

VII - desempenhar as ações previstas no art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Parecer é manifestação da opinião do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN sobre projetos de leis, das modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano e projetos específicos, cuja alteração ou complementação, se faz necessária na aplicação de um ponto específico da Lei do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS.**

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será composto por 12 (doze) conselheiros titulares.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução.

Art. 6º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, bem como demais entidades e instituições competentes e nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Terão direito a representação de um conselheiro, as seguintes entidades e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- V - Procuradoria Municipal;
- VI - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VII - Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ibaiti;
- IX - Associação Comercial e Empresarial e Industrial de Ibaiti;
- X - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;
- XI - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná; e
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Terão direito a voto todos os conselheiros.

Art. 8º O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I - óbito;
- II - renúncia;
- III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
VI - condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do conselheiro e tomar as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro e devidamente justificada.

§ 2º O Plenário, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de ato administrativo do Presidente.

§ 3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI, do caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos interessados.

§ 4º Ao declarar extinto o mandato de conselheiro titular, o mesmo será substituído definitivamente por conselheiro indicado pela entidade ou instituição que representa e o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação de tal fato à respectiva entidade ou instituição.

§ 5º Feita a indicação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja retificado o Decreto de nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o mandato dos conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN notificará todas as entidades e instituições relacionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação de seus representantes.

§ 1º O prazo para que sejam indicados os novos Conselheiros é de 30 (trinta) dias após a notificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º De posse da relação dos nomes indicados para conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, nomeação e publicação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-presidência; e
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 11 O Plenário é responsável pelas deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN.

Art. 12 Compete ao Plenário:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

II - aprovar o seu Regimento Interno e as suas posteriores alterações;

III - encaminhar aos órgãos municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município; e

IV - deliberar quanto a qualquer assunto ou processo que lhe for apresentado.

Art. 13 O Plenário poderá deliberar quando reunido com a maioria simples dos conselheiros.

§1º Não havendo o número mínimo de conselheiros na primeira convocação, poderá ser realizada, a critério do Presidente, após 15 (quinze) minutos, segunda convocação na qual participarão e deliberarão os conselheiros presentes.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

Art. 14 Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte.

Seção II Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão eleitos dentre os membros titulares, por voto majoritário.

§ 2º Os conselheiros interessados deverão registrar a chapa de concorrência, contendo os candidatos a Presidência e Vice-Presidência, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse na mesma reunião.

Art. 16 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Art. 17 Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, sempre que necessário;

II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;

III - coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

IV - assinar a correspondência e os documentos do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

V - velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN e pela equitativa distribuição dos processos aos conselheiros;

VI - comunicar as entidades representadas quanto à destituição de conselheiro;

VII - criar, quando necessário, comissões especiais para desenvolver trabalhos, estudos, investigações e outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN; e

VIII - nomear a Secretaria Executiva.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN mandará organizar pela Secretaria Executiva e dará conhecimento aos conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de assuntos a serem debatidos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.

Seção III

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será exercida e coordenada por um conselheiro a ser designado pela Presidência.

Art. 21 A secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente para elaboração da ordem do dia das sessões, os assuntos a serem discutidos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos conselheiros, com antecedência prevista no artigo 18 desta Lei;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

III - secretariar as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;

VI - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento todos os processos a serem apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

VII - enviar e receber as proposições às comissões; e

VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação do Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às ultimas quintas-feiras, mediante convocação prévia, na forma do artigo 18 desta Lei.

§ 1º Quando as quintas-feiras recaírem em feriado, a reunião ordinária ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas.

Seção I
Das Finalidades Das Comissões e de suas Modalidades

Art. 23 As comissões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão permanentes ou temporárias.

Art. 24 A critério do plenário, poderão ser criadas comissões intersetoriais, setoriais em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 25 As comissões terão como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, que lhes encomendará objetos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 26 As comissões serão constituídas por 03 (três) conselheiros, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN.

§ 1º Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões.

§ 2º Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º Será substituído o membro de comissão que faltar sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, para providenciar a substituição do conselheiro de se que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 A constituição e funcionamento de cada comissão, exceto as permanentes, serão estabelecidas em resolução específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Secção II

Art. 28 As Comissões Permanentes após a escolha de seus Presidentes, Secretários e membros, fixarão os dias e horário em que se reunirão ordinariamente.

Art. 29 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 30 Sempre que determinada proposição tenha tramitado por uma ou mais comissões, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN designará relator "ad hoc" para produzi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste e realize a votação.

Art. 31 Nas proposições colocadas em regime de urgência na forma do artigo 32 desta Lei, as comissões emitirão seus pareceres em Plenário, verbalmente.

Art. 32 A concessão de urgência dependerá do Plenário, mediante proposição da Mesa ou de algum membro das Comissões.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, a fim de não perder a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência, a proposição poderá receber parecer na forma prevista nesta Lei, ou seja, as Comissões emitirão seus pareceres em Plenário verbalmente.

Seção III **Das Competências das Comissões Permanentes**

Art. 33 Compete à Comissão de Obras manifestar-se sobre:

I - plano diretor;

II - urbanismo, desenvolvimento urbano;

III - uso e ocupação do solo urbano;

IV - habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;

V - defesa civil; e

VI - obras públicas e particulares

Art. 34 Compete à Comissão de Serviços Públicos e Planejamento manifestar-se sobre:

I - transporte coletivo;

II - comunicações;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - plano de desenvolvimento do Município e suas alterações;

V - tráfego e trânsito; e

VI - serviços públicos.

Art. 35 Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e área rural manifestar-se sobre:

I - sistema Municipal de estrada de rodagem e transporte em geral; e

II - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.

Art. 36 Compete à Comissão de Desenvolvimento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços manifestar-se sobre política e atividade Industrial, Comercial, Turística, Agrícola e de Serviços.

Art. 37 Compete aos coordenadores das Comissões:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão

VI - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

VIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 38 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 39 Compete aos membros das Comissões:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos para apreciação de matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Art. 40 Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento de seu mandato.

Parágrafo Único. Ao Conselheiro, salvo se membro da Mesa será assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

Art. 41 As Comissões Permanentes terão Coordenador e Relator eleitos pelos seus membros.

Art. 42 Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 43 As comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer

Art. 44 É permitido a qualquer Conselheiro assistir as reuniões das Comissões apresentar proposições e sugerir emendas.

Seção IV Das Votações

Art. 45 Os processos de votação serão simbólico ou nominal.

Parágrafo Único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

Art. 46 Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 47 No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição, falar uma vez pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 48 As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão formalizadas em resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 49 Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares assumirão os novos conselheiros indicados, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada.

Art. 50 Será encaminhado ao órgão ou entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

Disposições Gerais

Art. 51 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 52 As Comissões poderão convidar qualquer cidadão ou representante de órgão municipal, estadual, federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos. após aprovado pelo Plenário.

Art. 53 O Regimento Interno deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido na presente Lei e entrará em vigência após aprovação em plenário e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 54 Logo após aprovado o Regimento, na primeira reunião, será procedida a escolha da Mesa Diretora, Presidente e Vice-Presidente.

Art. 55 As emendas ao Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e serão aprovadas com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 56 Em caso de omissões do Regimento, o Plenário poderá deliberar quanto a matéria de interesse, criando-se precedente regimental, o qual passará a integrá-lo.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (21/10/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 083, DE 08/09/2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal nº 664, de 20 de Dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, cujas deliberações deverão estar de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, órgão consultivo, deliberativo e opinativo em matéria de regularização, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, será regido pela presente lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

I - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;

III - opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimento e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de vizinhança (E.I.V);

V - atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;

VI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno; e

VII - desempenhar as ações previstas no art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Parecer é manifestação da opinião do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN sobre projetos de leis, das modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano e projetos específicos, cuja alteração ou complementação, se faz necessária na aplicação de um ponto específico da Lei do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será composto por 12 (doze) conselheiros titulares.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução.

Art. 6º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, bem como demais entidades e instituições competentes e nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Terão direito a representação de um conselheiro, as seguintes entidades e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- V - Procuradoria Municipal;
- VI - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VII - Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ibaiti;
- IX - Associação Comercial e Empresarial e Industrial de Ibaiti;
- X - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;
- XI - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná; e
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Terão direito a voto todos os conselheiros.

Art. 8º O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I - óbito;
- II - renúncia;
- III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
VI - condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do conselheiro e tomar as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro e devidamente justificada.

§ 2º O Plenário, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de ato administrativo do Presidente.

§ 3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI, do caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos interessados.

§ 4º Ao declarar extinto o mandato de conselheiro titular, o mesmo será substituído definitivamente por conselheiro indicado pela entidade ou instituição que representa e o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação de tal fato à respectiva entidade ou instituição.

§ 5º Feita a indicação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja retificado o Decreto de nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o mandato dos conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN notificará todas as entidades e instituições relacionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação de seus representantes.

§ 1º O prazo para que sejam indicados os novos Conselheiros é de 30 (trinta) dias após a notificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º De posse da relação dos nomes indicados para conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, nomeação e publicação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-presidência; e
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 11 O Plenário é responsável pelas deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN.

Art. 12 Compete ao Plenário:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN;

II - aprovar o seu Regimento Interno e as suas posteriores alterações;

III - encaminhar aos órgãos municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município; e

IV - deliberar quanto a qualquer assunto ou processo que lhe for apresentado.

Art. 13 O Plenário poderá deliberar quando reunido com a maioria simples dos conselheiros.

§1º Não havendo o número mínimo de conselheiros na primeira convocação, poderá ser realizada, a critério do Presidente, após 15 (quinze) minutos, segunda convocação na qual participarão e deliberarão os conselheiros presentes.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

Art. 14 Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte.

Seção II Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão eleitos dentre os membros titulares, por voto majoritário.

§ 2º Os conselheiros interessados deverão registrar a chapa de concorrência, contendo os candidatos a Presidência e Vice-Presidência, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse na mesma reunião.

Art. 16 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Art. 17 Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, sempre que necessário;

II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;

III - coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

IV - assinar a correspondência e os documentos do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

V - velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN e pela equitativa distribuição dos processos aos conselheiros;

VI - comunicar as entidades representadas quanto à destituição de conselheiro;

VII - criar, quando necessário, comissões especiais para desenvolver trabalhos, estudos, investigações e outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN; e

VIII - nomear a Secretaria Executiva.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN mandará organizar pela Secretaria Executiva e dará conhecimento aos conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de assuntos a serem debatidos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.

Secção III

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será exercida e coordenada por um conselheiro a ser designado pela Presidência.

Art. 21 A secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente para elaboração da ordem do dia das sessões, os assuntos a serem discutidos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos conselheiros, com antecedência prevista no artigo 18 desta Lei;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

III - secretariar as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;

VI - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento todos os processos a serem apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

VII - enviar e receber as proposições às comissões; e

VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação do Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às ultimas quintas-feiras, mediante convocação prévia, na forma do artigo 18 desta Lei.

§ 1º Quando as quintas-feiras recaírem em feriado, a reunião ordinária ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas.

Seção I
Das Finalidades Das Comissões e de suas Modalidades

Art. 23 As comissões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão permanentes ou temporárias.

Art. 24 A critério do plenário, poderão ser criadas comissões intersetoriais, setoriais em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 25 As comissões terão como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, que lhes encomendará objetos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 26 As comissões serão constituídas por 03 (três) conselheiros, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN.

§ 1º Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões.

§ 2º Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º Será substituído o membro de comissão que faltar sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, para providenciar a substituição do conselheiro de se que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 A constituição e funcionamento de cada comissão, exceto as permanentes, serão estabelecidas em resolução específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Secão II

Art. 28 As Comissões Permanentes após a escolha de seus Presidentes, Secretários e membros, fixarão os dias e horário em que se reunirão ordinariamente.

Art. 29 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 30 Sempre que determinada proposição tenha tramitado por uma ou mais comissões, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN designará relator "ad hoc" para produzi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste e realize a votação.

Art. 31 Nas proposições colocadas em regime de urgência na forma do artigo 32 desta Lei, as comissões emitirão seus pareceres em Plenário, verbalmente.

Art. 32 A concessão de urgência dependerá do Plenário, mediante proposição da Mesa ou de algum membro das Comissões.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, a fim de não perder a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência, a proposição poderá receber parecer na forma prevista nesta Lei, ou seja, as Comissões emitirão seus pareceres em Plenário verbalmente.

Seção III **Das Competências das Comissões Permanentes**

Art. 33 Compete à Comissão de Obras manifestar-se sobre:

I - plano diretor;

II - urbanismo, desenvolvimento urbano;

III - uso e ocupação do solo urbano;

IV - habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;

V - defesa civil; e

VI - obras públicas e particulares

Art. 34 Compete à Comissão de Serviços Públicos e Planejamento manifestar-se sobre:

I - transporte coletivo;

II - comunicações;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - plano de desenvolvimento do Município e suas alterações;

V - tráfego e trânsito; e

VI - serviços públicos.

Art. 35 Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e área rural manifestar-se sobre:

I - sistema Municipal de estrada de rodagem e transporte em geral; e

II - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.

Art. 36 Compete à Comissão de Desenvolvimento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços manifestar-se sobre política e atividade Industrial, Comercial, Turística, Agrícola e de Serviços.

Art. 37 Compete aos coordenadores das Comissões:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas na Comissão

VI - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

VIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 38 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 39 Compete aos membros das Comissões:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos para apreciação de matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Art. 40 Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento de seu mandato.

Parágrafo Único. Ao Conselheiro, salvo se membro da Mesa será assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

Art. 41 As Comissões Permanentes terão Coordenador e Relator eleitos pelos seus membros.

Art. 42 Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 43 As comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer

Art. 44 É permitido a qualquer Conselheiro assistir as reuniões das Comissões apresentar proposições e sugerir emendas.

Seção IV Das Votações

Art. 45 Os processos de votação serão simbólico ou nominal.

Parágrafo Único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

Art. 46 Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 47 No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição, falar uma vez pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 48 As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão formalizadas em resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 49 Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares assumirão os novos conselheiros indicados, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada.

Art. 50 Será encaminhado ao órgão ou entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

Disposições Gerais

Art. 51 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 52 As Comissões poderão convidar qualquer cidadão ou representante de órgão municipal, estadual, federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Art. 53 O Regimento Interno deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido na presente Lei e entrará em vigência após aprovação em plenário e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 54 Logo após aprovado o Regimento, na primeira reunião, será procedida a escolha da Mesa Diretora, Presidente e Vice-Presidente.

Art. 55 As emendas ao Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e serão aprovadas com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 56 Em caso de omissões do Regimento, o Plenário poderá deliberar quanto a matéria de interesse, criando-se precedente regimental, o qual passará a integrá-lo.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. (08/09/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 -41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 083, DE 08/09/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o presente anteprojeto de lei que "regulamenta o COPLAN, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal n° 664/2011".

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, o art. 131 da Lei Municipal n° 664/2011 institui o Conselho Municipal de Planejamento.

Em seguida, o parágrafo único, do art. 131, da Lei Municipal n° 664/2011 impôs a regulamentação do referido Conselho, leia-se: "A regulamentação do Conselho citado do caput do artigo anterior se dará mediante aprovação de legislação específica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei".

Embora exista um atraso considerável na regulamentação do Conselho Municipal de Planejamento, haja vista as competências concedidas pelo art. 133 da Lei Municipal n° 664/2011, havendo interesse na atualização do Plano Diretor do Município de Ibaiti, imprescindível a REGULAMENTAÇÃO em tela, para dar atendimento a letra de lei acima ilustrada.

O Anteprojeto de Lei em mesa atende aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Requer seja tramitado a presente em caráter de URGÊNCIA.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (08/09/2014).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLADO

Nº 582

DATA 09/09/14

Ref.

Rafaela Dutra Neves da Silva

Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti

Portaria 002/2014

SECRETÁRIO

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA

Procurador Geral do Município

Portaria n° 002/2013

OAB/PR n° 46360



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 083, DE 08/09/2014. (Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: **Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 664 de 20 de Dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, cujas deliberações deverão estar de acordo com o disposto na presente lei.

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, órgão consultivo, deliberativo e opinativo em matéria de regularização, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, será regido pela presente lei.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

- I. Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;
- III. Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimento e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de vizinhança (E.I.V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

- V. Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;
- VI. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Parecer é manifestação da opinião do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN sobre projetos de leis, das modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano e projetos específicos, cuja alteração ou complementação, se faz necessária na aplicação de um ponto específico da Lei do Plano Diretor do Município.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será composto por 12 (doze) conselheiros titulares.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução.

Art. 6º - Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, bem como demais entidades e instituições competentes e nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Terão direito a representação de um conselheiro, as seguintes entidades e instituições:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- V. Procuradoria Municipal;
- VI. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VII. Poder Legislativo Municipal;
- VIII. Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ibaíti;
- IX. Associação Comercial e Empresarial e Industrial de Ibaíti;
- X. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;
- XI. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná;
- XII. Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 7º - Terão direito a voto todos os conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 8º - O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I. Óbito;
- II. Renúncia;
- III. Abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano;
- IV. Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato;
- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- VI. Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do conselheiro e tomar as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro e devidamente justificada.

§ 2º - O Plenário, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato Administrativo do Presidente.

§ 3º - Para atender ao disposto nos incisos V e VI, do caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos interessados.

§ 4º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro titular, o mesmo será substituído definitivamente por conselheiro indicado pela entidade ou instituição que representa e o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação de tal fato respectiva entidade ou instituição.

§ 5º - Feita a indicação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo, afim de que seja retificado o Decreto de Nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º - Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o mandato dos conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN notificará todas as entidades e instituições relacionadas no parágrafo único do artigo 5º deste ^{desta Lei} regimento, para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação de seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 1º - O prazo para que sejam indicados os novos Conselheiros é de 30 (trinta) dias após a notificação de trata o caput deste artigo.

§ 2º - De posse da relação dos nomes indicados para conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, nomeação e publicação.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 10º - Compõe a estrutura do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A vice-presidência; *e*
- IV. A Secretaria Executiva.

Do Plenário

Art. 11º - O Plenário é responsável pelas deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN.

Art. 12º - Compete ao Plenário:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- II. Aprovar o seu Regimento Interno e as suas posteriores alterações;
- III. Encaminhar aos Órgãos Municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município; *e*
- IV. Deliberar quando a qualquer assunto ou processo lhe apresentado.

Art. 13º - O Plenário poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) dos conselheiros.

§1º - Não havendo o número mínimo de conselheiros na primeira convocação, poderá ser realizada, a critério do Presidente, após 15 (quinze) minutos, segunda convocação na qual participarão e deliberarão os conselheiros presentes.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

Art. 14º - Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte.

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão eleitos dentre os membros titulares, por voto majoritário.

§ 1º - Proceder-se-á a eleição por voto, na primeira sessão do mês anterior ao da expiração do mandato.

§ 2º - Os conselheiros interessados deverão registrar a chapa de concorrência, contendo os candidatos a Presidência e Vice-Presidência, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse na mesma reunião.

Art. 16º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, sendo admitida sua recondução.

Art. 17º - Ao Presidente Compete:

- I. Representar o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, sempre que necessário;
- II. Convocar e dirigir as sessões do Plenário;
- III. Coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- IV. Assinar a correspondência e os documentos do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- V. Velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN e pela equitativa distribuição dos processos aos conselheiros;
- VI. Comunicar as entidades representadas quanto à destituição de conselheiro.
- VII. Criar, quando necessário, comissões especiais para desenvolverem trabalhos, estudos, investigações e outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- VIII. Nomear a Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

Art. 18º - O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN mandará organizar pela Secretaria Executiva e dará conhecimento aos conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de assuntos a serem debatidos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.

Da Secretaria Executiva

Art. 20º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será exercida e coordenada por um conselheiro a ser designado pela Presidência.

Art. 21º – A secretaria Executiva Compete:

- I. Submeter ao Presidente, para elaboração da ordem do dia das sessões, os assuntos a serem discutidos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos conselheiros, com antecedência prevista no artigo 18º deste Regimento Interno;
- II. Expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- III. Secretariar as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- IV. Redigir e organizar a correspondência;
- V. Organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;
- VI. Receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento, todos os processos a serem apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- VII. Enviar e receber as proposições às comissões;
- VIII. Executar outras tarefas que lhe oferecem determinadas pelo Presidente.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º - O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às ultimas quintas-feiras, mediante convocação prévia, na forma do artigo 18 deste regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 1º - Quando as quintas-feiras recaírem em feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Das Finalidades das comissões e de suas modalidades

Art. 23º – As comissões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão permanentes ou temporárias.

Art. 24º – A critério do plenário, poderão ser criadas comissões inter-setoriais, setoriais em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 25º – As comissões terão como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, que lhes encomendará objetos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 26º – As comissões serão constituídas por 03 (três) conselheiros, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN.

§ 1º - Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões.

§ 2º - Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º - Será substituído o membro de comissão que faltar sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º - A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, para providenciar a substituição do conselheiro de ^{se} que trata o parágrafo anterior.

Art. 27º – A constituição e funcionamento de cada comissão, exceto as permanentes, já dispostos neste regimento, serão estabelecidos em resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Do Funcionamento das Comissões

Art. 28º – As Comissões Permanentes após a escolha de seus Presidentes, Secretários e membros, fixarão os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 29º – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 30º – Sempre que determinada proposição tenha tramitado por uma ou mais comissões, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – ~~Escoado~~ ao prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste e realize a votação.

Art. 31º - Nas proposições colocadas em regime de urgência na forma do artigo 32 deste Regimento, As comissões emitirão seus pareceres em Plenário, verbalmente.

Art. 32º – A concessão de urgência dependerá do Plenário, mediante proposição da Mesa, ou de algum membro das Comissões.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência, a proposição poderá receber parecer na forma prevista neste Regimento, ou seja, as Comissões emitirão seus pareceres em Plenário verbalmente.

Das competências das Comissões permanentes

Art. 33º – Compete a Comissão de Obras manifestar-se sobre:

- a) Plano Diretor;
- b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) Uso e ocupação do solo urbano;
- d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) Defesa Civil; *su*
- f) Obras Públicas e Particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 34º - Compete a Comissão de Serviços Públicos e planejamento manifestar-se sobre:

- a) Transporte coletivo;
- b) Comunicações;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Plano de desenvolvimento do Município e suas alterações;
- e) Tráfico e Trânsito; *2*
- f) Serviços Públicos.

Art. 35º - Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e área rural manifestar-se sobre:

- a) Sistema Municipal de estrada de rodagem e transporte em geral; *2*
- b) Produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.

Art. 36º – Compete a Comissão de Desenvolvimento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços manifestar-se sobre:

- ~~a) Política e atividade Industrial, Comercial, Turismo, Agrícola e de Serviços.~~

Art. 37º – Compete aos coordenadores das Comissões:

- a) Coordenar os trabalhos;
- b) Promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- c) Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;
- d) Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- e) Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- f) Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

- g) Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; *u*
- h) Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 38º – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 39º – Compete aos membros das Comissões:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos para apreciação de matéria; *u*
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Art. 40º – Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento de seu mandato.

Parágrafo Único – Ao Conselheiro, salvo se membro da Mesa, será assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

Art. 41º – As comissões Permanentes terão **Coordenador e Relator** eleitos pelos seus membros.

Art. 42º – Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º - Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º - Excetua-se proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 43º – As comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

Art. 44º – É permitido a qualquer Conselheiro assistir as reuniões das Comissões apresentar proposições e sugerir emendas.

DAS REUNIÕES

Art. 45º – Os processos de votação serão: **simbólico ou nominal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo Único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

Art. 46º – Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 47º – No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição, falar uma vez pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 48º – As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão formalizadas em Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 49º – Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os novos conselheiros indicados, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada.

Art. 50º - Será encaminhado ao Órgão ou Entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

Art. 51º – O Regimento Interno deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido na presente lei e entrará em vigência após aprovação em plenário e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 52º – A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária logo após aprovação do Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º – O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 54º – As Comissões poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Art. 55º – As emendas ao Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e serão aprovadas com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 56º – Em caso de omissões do regimento, o Plenário poderá deliberar quanto á matéria de interesse, criando-se precedente regimental, o qual passará a integrá-lo.

Art. 57º – Logo após aprovado o Regimento, na primeira reunião, será procedida a escolha do Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato vigorará por 01 (um) ano.

Art. 58º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. (08/09/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA

Procurador Geral do Município
Portaria nº. 002/2013
OAB/PR nº. 46360



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 058/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 083/2014

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº083/2014, que regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal de Ibaiti, Sr. Roberto Regazzo encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 083/2014, que regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de que regulamentar o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Após lido e estudado o presente Projeto de Lei é de se destacar que o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN foi instituído pelo art. 131, da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011, cujo parágrafo único determina a sua regulamentação específica.

O Conselho tem caráter consultivo, deliberativo e objetiva o assessoramento do Prefeito Municipal na formulação de políticas e na definição de orientações para os programas para o desenvolvimento e planejamento urbanístico local.

A existência do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, reflete política pública de gestão democrática da cidade, conforme previsto no art. 43 da Lei Nº 10.257/2001 e art. 6º da Resolução nº 34/2005:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Art. 6º. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

- I- prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;
- II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;
- III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;
- IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

A implantação do Conselho deve implementar normas que assegurem a representatividade e pluralidade, que se constituem através da composição do Conselho pelas principais instituições, entidades e organizações sociais, possibilitando a discussão entre as diferentes concepções do planejamento municipal

O mandato dos conselheiros deve ser exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Registre-se que dentre as atribuições do Conselho precisam ser incluídas aquelas previstas no art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011, pelo que sugiro a realização de emenda aditiva.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

No que tange à redação deve ser analisada pela Comissão Permanente competente, apontando desde logo, a necessidade de correção nos itens destacados na cópia do anteprojeto.

Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 22 de setembro de 2014.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 083/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de regulamentar o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti).

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A regulamentação do conselho atende o comando do parágrafo único do art. 131 da Lei Municipal nº 664/2011, além das diretrizes previstas no art. 43 da Lei Nº 10.257/2001 e art. 6º da Resolução nº 34/2005:

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 083/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Paulo Sérgio Costa de Souza, _____
Wilson José Carvalho

Sala das Comissões, ~~22~~ de setembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

(x) Paulo Sérgio Costa de Souza

() Vera Lucia Siqueira dos Santos

() Sidinei Robis de Oliveira

(x) Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 083/2014- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de regulamentar o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaíti).

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A regulamentação do conselho atende o comando do parágrafo único do art. 131 da Lei Municipal nº 664/2011, além das diretrizes previstas no art. 43 da Lei Nº 10.257/2001 e art. 6º da Resolução nº 34/2005:

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves

Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 083/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Sala das Comissões 22 de setembro de 2014.

Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

(X) Paulo Sérgio Costa de Souza

() Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 083/2014-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de regulamentar o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaíti).

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A regulamentação do conselho atende o comando do parágrafo único do art. 131 da Lei Municipal nº 664/2011, além das diretrizes previstas no art. 43 da Lei Nº 10.257/2001 e art. 6º da Resolução nº 34/2005:

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Sidinei Robis de Oliveira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 083/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____
_____, _____,
_____.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

() Vera Lucia Siqueira dos Santos () Sidinei Robis de Oliveira

•

Ata de • entrada

64ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 09 de setembro de 2014, contando com a presença de 8 (oito) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza (ausente), 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 64ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 63ª sessão solene da 16ª Legislatura realizada em 02 de setembro de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas.- Telegramas de números 035353, 029184, 041455, 016901 e 041454 e enviados pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde** Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, nos respectivos valores de R\$ 12.512,43; R\$ 23.415,00; R\$ 7.800,00; R\$ 89.560,00 e R\$ 244.800,00. - **Telegramas de nº. 22036 e 226037 enviados pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:** Informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos respectivos valores: R\$ 2.770,00 e R\$ 1.501,00. **Convite enviado pela Prefeitura Municipal de Ibaiti**, para participação de todos os Vereadores e população em geral na Audiência Pública sobre o Plano Diretor Municipal em data de 11 de setembro de 2014, às 19h e 30 min na Casa da Cultura. **Convite enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, para participação de todos os Vereadores e funcionários desta Casa na Solenidade de Inauguração do Fórum de Ibaiti em data de 17 de setembro de 2014, às 17h e 30 min na Rua Olavo Ribeiro da Silva, nº. 263. - **Boletim da FAEP 1273. - Folders de Cursos Diversos. Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal: Anteprojeto de Lei nº. 083 de 08 de setembro de 2014, de súmula: Regulamenta o conselho municipal de planejamento – CONPLAN. Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: Requerimento nº. 21 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal a fim de que forneça cópia dos Processos de Dispensa de Licitação nº. 058/2014-PMI e 059/2014-PMI, referentes a locação de dois imóveis, bem como cópia do empenho, liquidação e pagamento decorrentes. **Requerimento nº. 22 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal, que preste informações sobre quem autorizou em horário de expediente os servidores contratados mediante RPA, conhecidos como Cabo Cláudio (policial aposentado) e Zequinha (fotos em anexo), que trabalham como pedreiros, trabalhar em obra particular edificada sobre terreno público, localizada atrás do almoxarifado do Poder Executivo, próximo a BR-153, irregularmente ocupado por servidor municipal, conforme denuncia recebida. - **Indicação de nº. 109 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A

Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para realização de obras necessárias para o escoamento das águas pluviais no Posto da Saúde da Mulher. - **Indicação de nº. 110 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto a secretaria competente para realização de reforma do prédio utilizado pelo Clube das Mães e para atendimento médico e odontológico em gestões passadas na sede do assentamento da Fazenda Planalto, além do retorno do atendimento médico e odontológico no local. - **Indicação de nº. 111 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para a colocação de postes de iluminação na continuação da Rua Margarida Franklin Gonçalves, nas proximidades das casas que se encontram na "área verde", no bairro João Edmundo de Carvalho. - **Indicação de nº. 112 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto a secretaria competente para que se faça a colocação das placas com todos os nomes de ruas em toda a municipalidade de Ibaiti. **Palavra Livre: Não houve inscritos.** **Ordem do dia: Segunda discussão e votação do Projeto: Anteprojeto de Lei nº. 081 de 28 de setembro de 2014, de súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal de nº. 208, de fevereiro de 1999. **Aprovado por unanimidade.** **Única discussão e votação do Requerimento: Requerimento nº. 20 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, que sejam solicitadas a Secretária Municipal de Saúde cópia de todos os demonstrativos de pagamentos, dos dois últimos meses (julho e agosto de 2014) da Fundação Hospitalar/Fundação Municipal de Saúde para todos os agentes de saúde do Município de Ibaiti no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **Aprovado por unanimidade. Única discussão e votação das Indicações:** - **Indicação de nº. 107 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada na Rua Drª. Fernandina do Amaral Gentile, após a Rua Maria Rosa Heidegger, nas proximidades da residência de nº. 639. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 108 de Aatoria do Vereador Sidnei Róbis de Oliveira:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a sugestão de desenvolvimento de medidas administrativas e legislativas de conservação e restauração do patrimônio histórico e cultural deste Município. **Aprovado por maioria. Encerrando em seguida, esta 64ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI N°. 083/14
Única Votação da Emenda 03.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em Única Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/09/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2014

A Vereadora subscrevente, nos termos do no §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para alterar o art. 16 do Projeto de Lei nº 083/2014.

Redação original do projeto:

Art. 16 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, sendo admitida sua recondução.

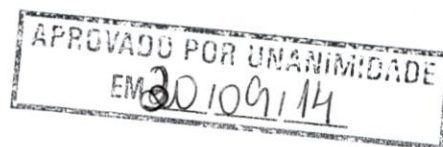
Redação com a alteração proposta:

Art. 16 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Justificativa:

Esta emenda visa estabelecer o mandato do Presidente e Vice-Presidente para o período de 02 (dois) anos, considerando que no período de 01 (um) ano não se tem tempo hábil para desenvolver e concretizar projetos do Conselho.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI N.º. 083/14
Única Votação da Emenda 04.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em Única Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/09/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA ADITIVA Nº. 04 /2014

Os vereadores subscreventes, nos termos do artigo 92, § 4º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda para inclusão do seguinte inciso VII, no art.3º do Projeto de Lei nº 83/2014:

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento-CONPLAN:

....

VII - desempenhar as ações previstas no art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011.

Justificativa:

Esta emenda visa acrescentar inciso que mencione as atribuições do Conselho Municipal de Planejamento-CONPLAN, consideradas como básicas pelo art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011.

Adauto Aparecido da Cunha

Astene
Dilma de Fátima Barbosa Alves

Jeferson Mattioli

Ledemilson Carlos de Moraes
Ledemilson Carlos de Moraes

Sidinei Robis de Oliveira

Paulo Sérgio Costa de Souza
Paulo Sérgio Costa de Souza

Vera Lucia Bernardes

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Wilson José de Carvalho
Wilson José de Carvalho

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/10/14

- **Ata de 1^a.**
Votação

-

69ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 14 de outubro de 2014, contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 69ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 68ª sessão solene da 16ª Legislatura realizada em 07 de outubro de 2014. Aprovada por unanimidade.** **Leitura das correspondências recebidas:** - Convite para IV festival de Arte e Literatura da Educação, a realizar-se dias 21 e 22 de outubro de 2014, no Ypê Clube de Ibaiti. - Convite para XXX FICAI – Feira Industrial, Comercial, Artesanal e Agropecuária de Ibaiti, a realizar-se de 05 a 09 de novembro de 2014, no Parque de exposições Dr. Geraldo A. Gentile. - Boletim da FAEP 1278. - Folders de Cursos Diversos. **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** **Anteprojeto de Lei nº. 84 de 10 de setembro de 2014, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A. **Anteprojeto de Lei nº. 85 de 08 de outubro de 2014, de súmula:** Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Ibaiti/PR e dá outras providências. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** **Anteprojeto de Lei nº. 13 de 03 de outubro de 2014, oriundo do Poder Legislativo dos Vereadores da 16ª Legislatura, de súmula:** Concede o Título de Honra ao Mérito após ilustres cidadãos que se destacaram nas diversas áreas no Município de Ibaiti. **Anteprojeto de Lei nº. 14 de 03 de outubro de 2014, oriundo do Poder Legislativo de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Drº. João Roberto Forchessatto. **Requerimento nº. 24 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal à relação de todos os pagamentos realizados pelo Poder executivo com despesa de combustíveis no Município, referente ao período de julho/2014 ao mês de outubro de/2014, acompanhado das notas fiscais das respectivas despesas, além de cópias dos controles de frotas e de bordo e requisições de combustível, o que deve ser feito no prazo legal. **Indicação de nº. 122 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a realização de manilhamento e calçamento nas ruas Paraná e Pedro Crispim, no Distrito do Campinhos. **Indicação de nº. 123 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para viabilizar a instalação de torre de telefonia

celular no Distrito do Campinhos. **Indicação de nº. 124 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a recuperação da via de pedestre nas laterais do viaduto da Avenida Dr^a. Fernandina do Amaral Gentile em direção ao Bairro Gralha Azul em frente ao semáforo da APAE. **Indicação de nº. 125 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se crie a Secretaria de Segurança Municipal juntamente com a Guarda Municipal criando as funções de Agente de Trânsito e Agente Patrimonial, para estes profissionais atuarem no trânsito municipal de forma preventiva e ostensiva, assim como fazer também o Regimento Interno da Guarda Municipal. **Palavra Livre: Com a palavra Livre o Vereador Jeferson Mattioli disse** – Gostaria de parabenizar a Dra Larissa pelo trabalho que tem feito pela saúde em nosso Município. Referente à saúde quero dar alguns esclarecimentos. A saúde de Ibaiti esta caminhando muito bem, estão sendo feito todos os esforços para o rápido atendimento do paciente, principalmente pacientes em casos graves, tomando todos procedimentos necessário para que o mesmo recebe o tratamento correto, tomando medidas rápidas em casos de transferências de paciente em casos críticos. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira disse** – Quero deixar aqui registrado com a parceria com a Colinas FM e o Dr Cesar de Melo, fizemos uma grandiosa festa para do dia das crianças, onde milhares de pessoas e crianças participaram.....Quero falar sobre a cooperativa de Catadores de Lixo, as pessoas que lá trabalham, estão novamente passando dificuldade no recebimento de seu salário. Toda pessoa precisa trabalhar e receber seu salário digno no qual se tem direito. As pessoas necessitam de seu salário é preciso ver o que esta acontecendo, pois fui contra a contratação desta empresa, portanto esta empresa tem que honrar o seu contrato e também pagar os salários atrasando destes trabalhadores. Além de tudo não estão fazendo a coleta dos lixos recicláveis nas casas, e o lixo reciclável esta sendo levando juntamente com o lixo orgânico para o aterro o CIAS. Tirei fotos e fiz novamente mais uma denuncia, pois isso é inadmissível, pois o lixo reclinável demora anos para se decompor e ainda alguns podem poluir o solo, tem que ser tomada uma providências nem que eu tenha que ir no Ministério Público. **Com a palavra Livre o Vereador Adauto Aparecido da Cunha disse** – Neste domingo teve a festividade dos dias da criança, quero dar meus parabéns a todos os organizadores e todos que contribuíram de alguma forma para a comemoração dos dias da criança. Em novembro tem as festividades de comemoração do aniversário da cidade, logo no início de novembro temos ai a FICAI, onde mostra um pouco nosso cultura, da nossa cidade. Gostaria que o povo prestigiasse nossa cidade e participasse desta festa, que é de suma importância para Ibaiti. **Ordem do dia: Única Votação da moção: Moção de aplausos nº. 03/2014 de Aatoria dos Vereadores da 16ª Legislatura,** à Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti – FEATI/UNIESP. **Aprovado por unanimidade. Primeira Votação do Projeto. Anteprojeto de Lei nº. 83 de 08 de setembro de 2014, de súmula:**

Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, § único, da Lei Municipal nº. 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti). **Aprovado por unanimidade. Segunda Votação do Projeto: Anteprojeto de Lei de nº. 86 de 30 de setembro de 2014, de súmula:** Revoga o § 1º, da Lei Municipal nº. 011 de 24 de outubro de 1974, e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade. Única Votação do Requerimento: Requerimento nº. 23 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal cópia integral da licitação, notas fiscais, documentos referentes ao empenho e pagamento das 03 TVs de LED de 40 polegadas e da moto cc zero quilômetro, bem como informações sobre a forma jurídica de transmissão dos referidos bens sorteados, dentre os contribuintes do IPTU. **Aprovado por unanimidade. Única Votação da Indicação: Indicação de nº. 121 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a sinalização da rotatória da Avenida Paulo Cruz Pimentel, próxima ao Supermercado Dú Sol. **Aprovado por unanimidade. Aprovada por unanimidade. Encerrando em seguida, esta 69ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 083/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14/10/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

- **Ata de 2^a.**
Votação
-

70ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 21 de outubro de 2014, contando com a presença de 8 (oito) vereadores: Presidente – Aduato Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli (ausente) e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Aduato Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 70ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 69ª sessão solene da 16ª Legislatura realizada em 14 de outubro de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: - Ofício nº. 079/2014 oriundo da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, referente à Prestação de Contas da Subvenção Mensal atinente ao mês de setembro de 2014. - **Convite do Sistema FAEP-SENAR para a cerimônia de Encerramento e premiação do Agrinho 2014**, em data de 10 de novembro de 2014, as 10 hrs, na Expotrade Pinhais, em São José dos Pinhais, Paraná. - **Boletim da FAEP 1279. - Folders de Cursos Diversos. Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: Indicação de nº. 126 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que com urgência se providencie a limpeza das manilhas da Avenida Alice Pereira Goulart onde há, bem como a complementação do manilhamento que ainda não foi realizado nesta Avenida. **Indicação de nº. 127 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que com urgência se providencie o manilhamento e a pavimentação da Rua José Correia Mendes, nas proximidades do Posto Transbrasiliiana. **Indicação de nº. 128 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a recuperação da Rua Sérgio Millet, esquina com a Avenida Paraná e com a Rua Horácio Sabino, com o desentupimento das bocas de lobo, bem como a pavimentação da respectiva rua. **Indicação de nº. 129 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a implantação de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, além disto, a extensão de rede de água na Travessa Bárbara Rodrigues Borges, no Distrito do Campinhos. **Palavra Livre: Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis disse** – Referente à CPI da Saúde gostaria que o Presidente tomasse as devidas providências a respeito, pois o prazo para a mesma esta

extinguindo, e falta o relatório final do relator, que até o mesmo não o fez. **Com a palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos disse** – Neste sábado acompanhei o Tenente Paulo, onde fizeram farias lombadas na cidade, estas maiorias indicações daqui da casa. Referente algumas indicações pedindo melhorias na saúde, hoje foi recebida a resposta de encaminhamentos das mesmas a Secretária da Saúde para tomadas das devidas providências. **Com a palavra Livre o Vereador Adauto Cunha disse** – Adauto Aparecido da Cunha – Não estou preocupado o que anda dizendo por ai, pois hoje eu sei o que nós fizemos aqui dentro desta casa de Leis e também no Executivo, estamos fazendo: o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Regularização Fundiária. Tem muitos projetos a serem estudando e para serem implantados, mais é preciso se ter paciência, muitas coisas não se resolvem num dia para outro, precisa estudar, planejar, para que as coisas aconteçam de forma correta no intuito de beneficiar a toda a população. Outro assunto importante que temos que analisar e vamos ter que fazer uma comissão para ajudar a construir os muros em volta da Casa da Criança, fazer uma comissão também para melhorias no cemitério, então tem muito trabalho para ser feito, para isso há de a população se ter paciência. **Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse** – Temos sim explicado relação sobre a função dos vereadores, mesmo assim as pessoas acham que o mesmo não faz nada. Função do vereador e fiscalizar e aprovar Leis, não temos o poder de executar os projetos e as atividades do executivos. **Ordem do dia: Primeira Votação dos Projetos: Anteprojeto de Lei nº. 13 de 03 de outubro de 2014, oriundo do Poder Legislativo dos Vereadores da 16ª Legislatura, de súmula:** Concede o Título de Honra ao Mérito após ilustres cidadãos que se destacaram nas diversas áreas no Município de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 14 de 03 de outubro de 2014, oriundo do Poder Legislativo de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Drº. João Roberto Forchesatto. **Aprovado por unanimidade. Segunda Votação do Projeto: Anteprojeto de Lei nº. 83 de 08 de setembro de 2014, de súmula:** Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, § único, da Lei Municipal nº. 664, de 20 de dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaiti). **Aprovado por unanimidade. Única Votação do Requerimento: Requerimento nº. 24 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal à relação de todos os pagamentos realizados pelo Poder executivo com despesa de combustíveis no Município, referente ao período de julho/2014 ao mês de outubro de/2014, acompanhado das notas fiscais das respectivas despesas, além de cópias dos controles de frotas e de bordo e requisições de combustível, o que deve ser feito no prazo legal. **Aprovado por unanimidade. Única Votação das Indicações: Indicação de nº. 122 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a realização de manilhamento e calçamento nas ruas Paraná e Pedro Crispim, no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade. Indicação de nº. 123 de Aatoria do**

Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para viabilizar a instalação de torre de telefonia celular no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº. 124 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a recuperação da via de pedestre nas laterais do viaduto da Avenida Dr^a. Fernandina do Amaral Gentile em direção ao Bairro Galha Azul em frente ao semáforo da APAE. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº. 125 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se crie a Secretaria de Segurança Municipal juntamente com a Guarda Municipal criando as funções de Agente de Trânsito e Agente Patrimonial, para estes profissionais atuarem no trânsito municipal de forma preventiva e ostensiva, assim como fazer também o Regimento Interno da Guarda Municipal. **Aprovado por unanimidade. Encerrando em seguida, esta 70ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 083/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: () Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21/10/2014

Adauto Aparecido da Cunha
Presidente

Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 347 | IBAÍTI, sexta-feira, 24 de Outubro de 2014

PÁGINA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014. (Oriunda do Poder Executivo)

Regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN, de acordo com o art. 131, parágrafo único, da Lei Municipal nº 664, de 20 de Dezembro de 2011 (Plano Diretor do Município de Ibaíti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, cujas deliberações deverão estar de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, órgão consultivo, deliberativo e opinativo em matéria de regularização, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, será regido pela presente lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

I - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;

III - opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimento e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de vizinhança (E.I.V.);

V - atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;

VI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno; e

VII - desempenhar as ações previstas no art. 133 da Lei Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Parecer é manifestação da opinião do Conselho Municipal de Planejamento – CONPLAN sobre projetos de leis, das modificações no Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano e projetos específicos, cuja alteração ou complementação, se faz necessária na aplicação de um ponto específico da Lei do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS.**

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será composto por 12 (doze) conselheiros titulares.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 6º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, bem como demais entidades e instituições competentes e nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Terão direito a representação de um conselheiro, as seguintes entidades e instituições:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

V - Procuradoria Municipal;

VI - Secretaria Municipal da Assistência Social;

VII - Poder Legislativo Municipal;

VIII - Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ibaíti;

IX - Associação Comercial e Empresarial e Industrial de Ibaíti;

X - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;

XI - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná; e

XII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Terão direito a voto todos os conselheiros.

Art. 8º O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - óbito;

II - renúncia;

III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

VI - condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do conselheiro e tomar as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro e devidamente justificada.

§ 2º O Plenário, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de ato administrativo do Presidente.

§ 3º Para atender ao disposto nos incisos V e VI, do caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos interessados.

§ 4º Ao declarar extinto o mandato de conselheiro titular, o mesmo será substituído definitivamente por conselheiro indicado pela entidade ou instituição que representa e o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação de tal fato à respectiva entidade ou instituição.

§ 5º Feita a indicação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN fará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja ratificado o Decreto de nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º Faltando 60 (sessenta) dias para encerrar o mandato dos conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN notificará todas as entidades e instituições relacionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, para que sejam tomadas as providências para a escolha e indicação de seus representantes.

§ 1º O prazo para que sejam indicados os novos Conselheiros é de 30 (trinta) dias após a notificação de trata o caput deste artigo.

§ 2º De posse da relação dos nomes indicados para conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, nomeação e publicação.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 10 Compõe a estrutura do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência; e

IV - Secretaria Executiva.

Seção I **Do Plenário**

Art. 11 O Plenário é responsável pelas deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN.

Art. 12 Compete ao Plenário:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

II - aprovar o seu Regimento Interno e as suas posteriores alterações;

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 347 | IBAÍTI, sexta-feira, 24 de Outubro de 2014

PÁGINA 3

III - encaminhar aos órgãos municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município; e
IV - deliberar quanto a qualquer assunto ou processo que lhe for apresentado.

Art. 13 O Plenário poderá deliberar quando reunido com a maioria simples dos conselheiros.

§1º Não havendo o número mínimo de conselheiros na primeira convocação, poderá ser realizada, a critério do Presidente, após 15 (quinze) minutos, segunda convocação na qual participarão e deliberarão os conselheiros presentes.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

Art. 14 Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte.

Seção II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão eleitos dentre os membros titulares, por voto majoritário.

§ 1º Proceder-se-á a eleição por voto, na primeira sessão do mês anterior ao da expiração do mandato.

§ 2º Os conselheiros interessados deverão registrar a chapa de concorrência, contendo os candidatos a Presidência e Vice-Presidência, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse na mesma reunião.

Art. 16 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Art. 17 Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, sempre que necessário;

II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;

III - coordenar todas as atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

IV - assinar a correspondência e os documentos do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

V - velar pelas prerrogativas do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN e pela equitativa distribuição dos processos aos conselheiros;

VI - comunicar as entidades representadas quanto à destituição de conselheiro;

VII - criar, quando necessário, comissões especiais para desenvolver trabalhos, estudos, investigações e outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN; e

VIII - nomear a Secretaria Executiva.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN mandará organizar pela Secretaria Executiva e dará conhecimento aos conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de assuntos a serem debatidos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN será exercida e coordenada por um conselheiro a ser designado pela Presidência.

Art. 21 A secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente para elaboração da ordem do dia das sessões, os assuntos a serem discutidos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos conselheiros, com antecedência prevista no artigo 18 desta Lei;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

III - secretariar as sessões do Conselho Municipal de Planejamento -

CONPLAN;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;

VI - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento todos os processos a serem apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

VII - enviar e receber as proposições às comissões; e

VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às últimas quintas-feiras, mediante convocação prévia, na forma do artigo 18 desta Lei.

§ 1º Quando as quintas-feiras recaírem em feriado, a reunião ordinária ocorrerá no dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Finalidades Das Comissões e de suas Modalidades

Art. 23 As comissões do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão permanentes ou temporárias.

Art. 24 A critério do plenário, poderão ser criadas comissões intersetoriais, setoriais em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

Art. 25 As comissões terão como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, que lhes encomendará objetos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 26 As comissões serão constituídas por 03 (três) conselheiros, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN.

§ 1º Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões.

§ 2º Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º Será substituído o membro de comissão que faltar sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, as duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 4º A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN, para providenciar a substituição do conselheiro de que se trata o parágrafo anterior.

Art. 27 A constituição e funcionamento de cada comissão, exceto as permanentes, serão estabelecidas em resolução específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Seção II

Do Funcionamento das Comissões

Art. 28 As Comissões Permanentes após a escolha de seus Presidentes, Secretários e membros, fixarão os dias e horário em que se reunirão ordinariamente.

Art. 29 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 30 Sempre que determinada proposição tenha tramitado por uma ou mais comissões, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN designará relator "ad hoc" para produzi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 347 | IBAÍTI, sexta-feira, 24 de Outubro de 2014

PÁGINA 4

Parágrafo Único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste e realize a votação.

Art. 31 Nas proposições colocadas em regime de urgência na forma do artigo 32 desta Lei, as comissões emitirão seus pareceres em Plenário, verbalmente.

Art. 32 A concessão de urgência dependerá do Plenário, mediante proposição da Mesa ou de algum membro das Comissões.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, a fim de não perder a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência, a proposição poderá receber parecer na forma prevista nesta Lei, ou seja, as Comissões emitirão seus pareceres em Plenário verbalmente.

Seção III

Das Competências das Comissões Permanentes

Art. 33 Compete à Comissão de Obras manifestar-se sobre:

- I - plano diretor;
- II - urbanismo, desenvolvimento urbano;
- III - uso e ocupação do solo urbano;
- IV - habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- V - defesa civil; e
- VI - obras públicas e particulares.

Art. 34 Compete à Comissão de Serviços Públicos e Planejamento manifestar-se sobre:

- I - transporte coletivo;
- II - comunicações;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - plano de desenvolvimento do Município e suas alterações;
- V - tráfego e trânsito; e
- VI - serviços públicos.

Art. 35 Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e área rural manifestar-se sobre:

- I - sistema Municipal de estrada de rodagem e transporte em geral; e
- II - produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.

Art. 36 Compete à Comissão de Desenvolvimento de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços manifestar-se sobre política e atividade Industrial, Comercial, Turística, Agrícola e de Serviços.

Art. 37 Compete aos coordenadores das Comissões:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Presidente do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;
- VI - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- VII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 38 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 39 Compete aos membros das Comissões:

- I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - requerer esclarecimentos para apreciação de matéria; e
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

Art. 40 Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por

encerramento de seu mandato.

Parágrafo Único. Ao Conselheiro, salvo se membro da Mesa será assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

Art. 41 As Comissões Permanentes terão Coordenador e Relator eleitos pelos seus membros.

Art. 42 Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 43 As comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

Art. 44 É permitido a qualquer Conselheiro assistir as reuniões das Comissões apresentar proposições e sugerir emendas.

Seção IV Das Votações

Art. 45 Os processos de votação serão simbólico ou nominal.

Parágrafo Único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

Art. 46 Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 47 No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição, falar uma vez pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 48 As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN serão formalizadas em resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 49 Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares assumirão os novos conselheiros indicados, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada.

Art. 50 Será encaminhado ao órgão ou entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

Disposições Gerais

Art. 51 O Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 52 As Comissões poderão convidar qualquer cidadão ou representante de órgão municipal, estadual, federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Art. 53 O Regimento Interno deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido na presente Lei e entrará em vigência após aprovação em plenário e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 54 Logo após aprovado o Regimento, na primeira reunião, será procedida a escolha da Mesa Diretora, Presidente e Vice-Presidente.

Art. 55 As emendas ao Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e serão aprovadas com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 56 Em caso de omissões do Regimento, o Plenário poderá deliberar quanto a matéria de interesse, criando-se precedente regimental, o qual passará a integrá-lo.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (24/10/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente